



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta o Art. 2º-A e 3º-A, a Lei Municipal 2.274, de 20 de maio de 2016, que autoriza o pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017/2020.

Art. 1º Fica criado o Art. 2º-A, a Lei Municipal nº 2.274, de 20 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2017/2020, o Prefeito Municipal perceberá mais um subsídio, nos termos do Art. 2º”.

Art. 2º Fica criado o Art. 3º-A, a Lei Municipal nº 2.274, de 20 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2017/2020, o Vice-Prefeito Municipal perceberá mais um subsídio, nos termos do Art.3º”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 01 de dezembro de 2017.

Bancada PMDB

Diogo Franco de Souza:.....

Edison Fernandes Gonsalves:.....

Elizete Galdino Ferreira:.....

Lucimara da Silva:.....

Manoel Pedro de Andrade:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Bancada PP

Julio Cesar Pinho Witt:.....

Lindonês Konig dos Santos:.....

Maicon Gonçalves de Oliveira:.....

Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração na Lei Municipal 2.274 de maio de 2016, esta em conformidade com o entendimento Jurisprudencial atual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que considera legal o pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice Prefeito.

De acordo com o voto do relator desembargador Orlando Heemann Júnior, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70034382382, os acréscimos vedados aos subsídios dos agentes detentores de mandato eletivo, referem-se à gratificações, adicionais, abonos, prêmio e outros. Desse modo, não há inconstitucionalidade no pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito, desde que realizados através de Lei.

“A referência constante do § 4º do art. 39, CF/88, absorvida pela previsão do art. 8º, CE/89, não implica qualquer vedação à percepção do décimo terceiro subsídio, quanto a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, uma vez que se dirige a referência a parcela única a impedir os conhecidos penduricalhos incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos, facilitando distorções remuneratórias, o que é diverso de reconhecer direito a direitos sociais concedidos indistintamente a todos”. Adin 70034382382

Por esta razão se faz necessária à alteração proposta no presente Projeto de Lei. Pelo exposto pugna-se por sua aprovação.

Terra de Areia, 01 de dezembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Bancada PMDB

Diogo Franco de Souza:.....

Edison Fernandes Gonsalves:.....

Elizete Galdino Ferreira:.....

Lucimara da Silva:.....

Manoel Pedro de Andrade:.....

Bancada PP

Julio Cesar Pinho Witt:.....

Lindonês Konig dos Santos:.....

Maicon Gonçalves de Oliveira:.....

Márcio Ferrari:.....